



INTERSINDICAL ELETRONUCLEAR

SINDICATOS SIGNATÁRIOS: SINAERJ - SENGE - SINTERGIA

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015

À
Eletronuclear S.A. - ELETRONUCLEAR,
À Presidência
Rua da Candelária, 65 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20091-906

At.: Exmo. Sr. Pedro José D. Figueiredo - Diretor Presidente em Exercício
Assunto: NUCLEOS e a Diamond Mountain Cayman Holding

Prezado Senhor,

O jornal "ESTADÃO", em 16/maio/2015 publicou uma matéria onde literalmente citou uma vinculação entre o nosso fundo previdenciário NUCLEOS e a Diamond Mountain Cayman Holding, cujo texto, na íntegra, V.Sa. poderá conhecer através do link:

<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,lobao-e-suspeito-de-ser-socio-oculto-de-holding-em-cayman,1688852>

Tendo em vista a gravidade do fato lá relatado, mesmo que a Diretoria Executiva do NUCLEOS afirme que não aplicou absolutamente nada neste fundo, tendo em vista que se tal fato ocorreu o mesmo afetaria não somente os participantes do NUCLEOS, mas também, todas as patrocinadoras e respectivos diretores, pedimos vênha para lhe solicitar a providência urgente da instauração de uma auditoria séria e minuciosa para atestar que a informação veiculada pelo ESTADÃO teria sido falsa.

Ressaltamos que não se trata de uma questão de confiar ou não nos diretores que atualmente estão gerindo o NUCLEOS, pois o fato relatado no jornal precisa de mais do que uma simples declaração de inocência, no estilo da que consta no **Nuclin Express 87**. Precisa haver uma efetiva comprovação que respalde a diretoria executiva das patrocinadoras e do próprio NUCLEOS.

Outrossim, analisamos os documentos "Política de Investimentos do PBB" e, constatamos que, mesmo sendo admissível pela resolução 3792 o limite de 10% em investimento no exterior, consta que somente a partir da Política de Investimentos do PBB aprovada em 25/11/2013 passou a ser admissível pelo NUCLEOS o investimento no exterior, conforme abaixo informamos:

Política de Investimentos do PBB aprovado pelo Conselho Deliberativo em **24/11/2014** na página 6 do mesmo, consta: **alocação de 0,5%**, sendo que no NUCLEOS o limite superior admissível para Investimentos no Exterior é de 1%.

<http://nucleos1.locaweb.com.br/arquivos/documentos/Política de Investimentos do PBB 2015 alterada.pdf>

Política de Investimentos do PBB aprovado pelo Conselho Deliberativo em **25/11/2013** na página 5 do mesmo, consta: **alocação de 2%** sendo que no NUCLEOS o limite superior admissível para Investimentos no Exterior é de 3%.

<http://nucleos1.locaweb.com.br/arquivos/documentos/Política de Investimentos PBB 2014-2018.pdf>

Política de Investimentos do PBB aprovado pelo Conselho Deliberativo em **28/11/2012** na página 3 do mesmo, **consta não haver alocação em Investimentos no Exterior.**

<http://nucleos1.locaweb.com.br/arquivos/documentos/Política de Investimentos 2013-2017 PBB.pdf>

Assim sendo, uma vez que o respectivo instrumento normativo admite o investimento no exterior desde 25/11/2013, e, considerando o fato de que qualquer fundo de banco no BRASIL destinado a essa finalidade pode ter aplicado os recursos financeiros do NUCLEOS no fundo Diamond Mountain Cayman Holding, para que haja respaldo na afirmação de que o NUCLEOS jamais teria tido aplicação lá, faz-se necessário que o auditor verifique o fluxo de caixa do fundo do banco que detém a aplicação do NUCLEOS no exterior entre 25/11/2013 até a presente data.

Sem mais para o momento, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

SINTERGIA

SENGE

SINAERJ

Art.A Sr. Paulo Roberto Perez